

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 11/POAT/2021

EIXO I - Coordenação, Gestão, Monitorização e Auditoria (FEDER)

Abordagens territoriais de nível NUTS III para o horizonte 2030

PROGRAMA OPERACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA 2020

AGOSTO 2021

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente convite enquadra-se no Eixo 1 – Coordenação, Gestão, Monitorização e Auditoria do Programa Operacional Assistência Técnica (POAT 2020).

O POAT 2014-2020 tem como objetivo assegurar as condições necessárias para o funcionamento dos sistemas e estruturas associadas à coordenação e monitorização estratégica do Portugal 2020, estudos e avaliação, incluindo a criação e funcionamento de mecanismos que permitam a articulação entre as políticas públicas nacionais e as operações apoiadas pelos programas operacionais ou que produzam informação relevante para apoio à decisão no âmbito do desenvolvimento das regiões.

Tem ainda como objetivo apoiar as ações preparatórias do próximo período de programação.

2. OPERAÇÕES

A resolução do Conselho de Ministros nº 97/2020 aprovada a 29 de outubro que estabelece os princípios orientadores e a estrutura operacional do período de programação de fundos europeus da política de coesão relativo a 2021-2027, consagra a importância dos instrumentos integrados como suporte ao desenvolvimento territorial, realçando, em particular, as Intervenções Integradas de Base Territorial como forma de abordar intervenções territoriais suportadas no apoio por um ou mais fundos, provenientes de um ou mais programas operacionais ou de um ou mais objetivos de política.

O recurso às Intervenções Integradas de Base Territorial pressupõe:

- a) Uma abordagem integrada para a área geográfica em causa;
- b) Uma análise das necessidades de desenvolvimento e das potencialidades comuns do território considerado;
- c) A descrição de uma abordagem integrada destinada a responder às necessidades e potencialidades comuns de desenvolvimento identificadas;
- d) Uma descrição do envolvimento dos parceiros na elaboração e execução da estratégia;
- e) Um plano que contemple as principais ações e investimentos estruturantes de interesse comum, a respetiva calendarização e uma estimativa dos recursos financeiros envolvidos;
- f) Um modelo de governação, com gestão própria, envolvida e participativa, assessorada por uma estrutura de apoio técnico exclusiva para o efeito.
- g) Um modelo de monitorização e avaliação, no sentido de promover a orientação para resultados da estratégia.

A elaboração de Instrumentos integrados de suporte ao desenvolvimento territorial constitui um contributo determinante para a preparação do Acordo de Parceria e dos Programas Operacionais quer regionais quer temáticos.

Pretende-se apoiar as Áreas Metropolitanas (AM), Comunidades Intermunicipais (CIM) e outras entidades devidamente mandatadas para tal nas atividades respeitantes ao planeamento de políticas públicas no âmbito do seu território de intervenção, visando a definição de estratégias de desenvolvimento territorial, dos planos de ação e adaptação dos

instrumentos financeiros para o período 2021-2027, que tenham em consideração a abordagem territorial preconizada na RCM n.º 97/2020, de 13 de novembro, que estabelece as linhas orientadoras para aplicação dos fundos comunitários em Portugal no âmbito do período de programação 2021-2027.

Neste contexto, este Aviso pretende financiar dois tipos de ações:

- A. Estratégias sub-regionais (escala NUTS III) dinamizadas pelas respetivas CIM/AM de acordo com o estabelecido na alínea a) do ponto 9 da RCM n. 97/2020;
- B. Estratégias supra-NUTS III (envolvendo mais que uma NUTS III, mas não necessariamente a totalidade da área dessas NUTS) dinamizadas por CIM, AM ou outras entidades devidamente mandatadas para esse efeito, conforme estabelecido na alínea b) do ponto 9 da RCM n.º 97/2020.

As candidaturas para ações do tipo A, com escala administrativa das NUTS III, deverão prosseguir, entre outros, os seguintes objetivos: provisão de serviços públicos de proximidade, incluindo a dimensão da mobilidade associada a esta provisão; eficiência energética; atratividade do território; regeneração dos centros urbanos; e ainda estratégias de descarbonização e mobilidade urbana sustentável no caso das áreas metropolitanas.

Como exemplo de candidaturas potenciais a ações do tipo B (estratégia supra-NUTS III), identifica-se a que resulta a do memorando assinado entre a área do governo responsável pela Coesão Territorial, em articulação com as áreas responsáveis pelo Planeamento e pela Modernização do Estado e da Administração Pública, e as Comunidades Intermunicipais da Lezíria do Tejo, do Médio Tejo e do Oeste, onde se considera a área geográfica correspondente ao território destas três Comunidades Intermunicipais por apresentarem uma identidade própria, com dinâmicas relevantes na esfera de articulação no âmbito da Região de Lisboa e Vale do Tejo. Esta Intervenção Integrada, tendo por base o desenvolvimento de uma estratégia comum ao seu território, não sobreposta com as estratégias do ponto 1, com os seguintes objetivos:

- Identificar, consensualizar e agilizar as condições de operacionalização e financiamento de um conjunto de projetos que se revelem indispensáveis e, por isso, estruturantes para a concretização da estratégia acima referida;
- Agilizar e incentivar a criação e desenvolvimento de mecanismos de confiança e parceria, em particular entre as entidades da administração pública central e da administração pública local, que possam vir a permitir a médio prazo, novas soluções de organização territorial mais robustas.

3. BENEFICIÁRIOS

O presente Convite dirige-se às Áreas Metropolitanas, Comunidades Intermunicipais ou outras entidade mandatadas para o efeito, no sentido de poderem ser apresentadas propostas de financiamento, com vista ao apoio na sua preparação para o período de programação 2021-

2027, em particular no que se refere à elaboração de estratégias de desenvolvimento para os respetivos territórios, conforme definido no ponto anterior.

Assim, no âmbito das ações de tipo A definidas no ponto anterior, apenas poderão ser beneficiárias as CIM e AM.

Para apoio a ações do tipo B do ponto anterior, poderão ser beneficiárias as entidades mandatadas pelas áreas governamentais do Planeamento, Coesão Territorial e Modernização do Estado e Administração Pública, para a elaboração de Estratégias supra-NUTS III.

Os pedidos de financiamento a apresentar referentes às ações do tipo B, deverão ser titulados por apenas uma entidade, a qual será responsável pela adequada gestão dos apoios entre as entidades parceiras, responsabilizando-se pelo cumprimento das regras de financiamento.

As Áreas Metropolitanas e as Comunidades Intermunicipais permitiram, nos últimos anos, dar um forte contributo para o aparecimento e consolidação de dinâmicas de âmbito intermunicipal, demonstrando serem capazes de desempenhar um papel fundamental na promoção do planeamento e da gestão da estratégia do desenvolvimento económico, social e ambiental do território e na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional.

Considera-se assim que as CIM e AM deverão constituir-se como atores chave catalisadores para a elaboração e dinamização de estratégias territoriais de desenvolvimento económico de base intermunicipal para o período 2017-2021, envolvendo os parceiros económicos, sociais e ambientais mais relevantes, que respondam às principais necessidades de desenvolvimento e potenciais de crescimento dos respetivos territórios e contribuam para reforçar o quadro institucional indispensável para promover uma utilização eficiente dos recursos previstos para o próximo período de programação.

Face ao memorando assinado entre a área do governo responsável pela Coesão Territorial, em articulação com as áreas responsáveis pelo Planeamento e pela Modernização do Estado e da Administração Pública, e as Comunidades Intermunicipais da Lezíria do Tejo, do Médio Tejo e do Oeste, que prevê que o governo inclua no Acordo de parceria para o período de programação 2021-2027 dos fundos europeus, uma intervenção integrada que abranja as três NUTS III, os pedidos de financiamento a apresentar, deverão ser titulados por uma destas três Comunidades Intermunicipais, a qual será responsável pela adequada gestão dos apoios entre as CIM parceiras, responsabilizando-se pelo cumprimento das regras de financiamento. No caso deste tipo de estratégias (supra-NUTS III), para além das CIM e das AM, as candidaturas poderão ser apresentadas por entidades mandatadas para tal.

4. Áreas/Tipologias de intervenção do POAT

As operações a apoiar no âmbito do presente convite são enquadráveis na área/tipologia de intervenção:

- Garantir o funcionamento eficiente dos sistemas e estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação / estudos e avaliações.

5. CANDIDATURAS

O beneficiário pode apresentar apenas uma candidatura para cada tipo de operação (A ou B) ao abrigo do presente convite.

O custo total das candidaturas não poderá ser superior a :

- 100.000,00€ nas ações do tipo A, correspondente a um apoio máximo FEDER de 80.000,00 €.
- 50.000,00€ nas ações do tipo B, correspondente a um apoio máximo FEDER de 40.000,00 €.

6. DOTAÇÃO FINANCEIRA E TAXA DE CO FINANCIAMENTO

6.1. Dotação indicativa

A dotação FEDER máxima a alocar ao presente aviso é de 3.360.000€, correspondente a uma despesa pública de 4.200.000€.

6.2. A taxa de cofinanciamento máxima a aplicar é de 80%.

7. AÇÕES ELEGÍVEIS

As operações a apoiar consubstanciam-se na elaboração de estratégias de desenvolvimento territorial à escala NUTS III e supra-NUTS III para o horizonte 2030 que apoiem a configuração de instrumentos integrados de suporte ao desenvolvimento territorial.

Os Instrumentos a financiar deverão representar mais do que a mera soma de ações dos concelhos abrangidos e deverão incluir informação precisa sobre operacionalização e governança da estratégia, evidenciando coerência e adequada articulação com a estratégia regional ao nível da NUT II.

As ações propostas deverão enquadrar-se nas prioridades estratégicas e princípios orientadores definidos na Resolução do Conselho de Ministros nº 98/2020, de 29 de outubro, onde são definidas as principais linhas de intervenção dos fundos europeus estruturais e de investimento no ciclo 2021-2027.

As operações respeitantes aos Instrumentos integrados de suporte ao desenvolvimento territorial devem ter um nível de intervenção territorial correspondente a cada uma das unidades territoriais definidas com base nas NUTS III para as CIM/AM.

Assim, nos casos em que tal se justifique, as operações poderão ter um nível de intervenção territorial correspondente, no todo ou em parte, a mais do que uma CIM, não podendo, em caso algum, haver duplicação de ações para o mesmo território.

Para cada operação pretende-se uma caracterização detalhada através dos seguintes itens:

- 1) Objetivo específico - descrição sucinta dos fins que se pretendem alcançar com a realização da ação;
- 2) Descrição das atividades previstas - breve descrição das atividades que conduzirão à realização da ação, que poderão revestir, entre outras, a forma de estudos, consultoria técnica, divulgação, seminários, reuniões com os parceiros do respetivo território, tendentes à consecução do seu objetivo específico;
- 3) Recursos necessários à implementação da ação - estimativa dos recursos financeiros afetos à realização de cada ação;
- 4) Indicadores de acompanhamento - os indicadores de acompanhamento devem referir-se à atividade desenvolvida (indicadores de realização);
- 5) Cronograma - estimativa da duração temporal de cada uma das ações.

8. ÂMBITO GEOGRÁFICO

O âmbito territorial do presente convite abrange todo o território do Continente.

9. FORMA DE APOIO

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente convite reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

10. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DA OPERAÇÃO E DAS DESPESAS A COFINANCIAR

10.1. Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário terá que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

10.2. Elegibilidade da operação

A operação candidata, no âmbito do presente convite, tem que:

- a) Enquadrar-se na área/tipologia de intervenção prevista no ponto 4 do presente aviso.

b) Visar a prossecução do objetivo específico 1.1. - *Garantir o funcionamento eficiente dos sistemas e estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação* - e respetivos resultados que se pretendem alcançar com o apoio da União, previstos no Eixo prioritário 1 do POAT.

c) Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da operação;

d) Dispor de toda a informação exigida para a instrução da candidatura.

10.3. Elegibilidade das despesas

São elegíveis as despesas que contribuam diretamente para a elaboração, divulgação e discussão dos Instrumentos integrados de suporte ao desenvolvimento territorial, designadamente:

- Consultorias externas;
- Ações de apresentação, divulgação ou discussão dos Instrumentos;
- Outras despesas imprescindíveis à concretização dos objetivos propostos.

10.4. Despesas não elegíveis

Não são consideradas elegíveis as despesas previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, nem quaisquer outras para além das previstas no ponto anterior.

11. Duração máxima das operações a apoiar

As candidaturas apresentadas no âmbito deste Aviso terão de estar concluídas até 30 de junho de 2022, salvo situações excecionais, devidamente fundamentadas e autorizadas por esta Autoridade de Gestão.

Poderão ser considerados trabalhos já em desenvolvimento, desde que os mesmos não se encontrem concluídos à data de apresentação da candidatura.

12. PAGAMENTOS

No âmbito do presente Aviso os pagamentos são efetuados de acordo com o regime previsto nos artigos 71.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 12 de setembro, e 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro, 88/2018, de 6 de novembro, 127/2019, de 29 de agosto e 10-L/2020 de 26 março, na parte referente ao FEDER.

De acordo com o disposto de forma conjugada na alínea c) do n.º 4 do artigo 25.º, no n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro, 88/2018, de 6 de novembro, 127/2019, de 29 de agosto e 10-

L/2020 de 26 março, e no artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, no âmbito do presente convite, são definidas as seguintes regras específicas e complementares no que se refere aos pagamentos:

- a) Pagamentos a título de adiantamento, desde que solicitados de forma expressa pela entidade beneficiária, não ultrapassando, em cada momento, 30% do financiamento aprovado na respetiva operação, apenas sendo possível o pagamento de novo adiantamento após regularização do anterior.
- b) A modalidade de adiantamento contra fatura prevista na alínea b) do n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro é cumulável com o adiantamento específico referido na alínea a) não podendo no seu conjunto ultrapassar 35% do financiamento aprovado.
- c) Conforme disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na modalidade de adiantamento previsto na alínea anterior, o beneficiário fica obrigado a apresentar os documentos comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento, no prazo de 30 dias úteis a contar da data do pagamento do adiantamento ao beneficiário.
- d) O adiantamento previsto na alínea a) deve ser regularizado até à apresentação do pedido de saldo ou em momento anterior de acordo com prazo a fixar no contrato de financiamento.

13. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre entre o dia 16 de agosto de 2021 e as 18:00 horas do dia 24 de setembro de 2021.

14. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas deverão ser submetidas através de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), e instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e nos termos definidos no presente aviso. O beneficiário deverá obter previamente o seu registo e autenticação junto do Balcão do Portugal 2020.

14.1. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá ainda incluir os documentos seguidamente indicados:

14.1.1. Documentos Relativos ao Beneficiário:

- a) Declaração de cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário, estipulados no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e da inexistência de impedimentos e condicionamentos estipulados no artigo 14.º do mesmo diploma legal;

b) Declaração relativa ao enquadramento da entidade no regime de IVA.

14.1.2. Documentos Relativos à Operação:

Memória descritiva da operação, que inclua os seguintes aspetos:

- a) Descrição e caracterização das intervenções/ações a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento na tipologia de intervenção prevista no ponto 4 do presente aviso;
- b) Descrição e justificação dos objetivos a atingir com a operação candidata, que concorrem para a prossecução do objetivo específico 1.1. do POAT em que se enquadra o presente aviso;
- c) Justificação da necessidade e da oportunidade de realização das ações previstas na operação;
- d) Caracterização técnica e uma fundamentação dos recursos financeiros e do calendário de realização física e financeira das intervenções previstas na operação;
- e) Indicação dos cronogramas de execução física e financeira da operação;
- f) Identificação das fontes de financiamento previstas para a contrapartida nacional necessária à realização da operação;
- g) Indicadores a afetar no âmbito da presente operação.

15. PROCESSO DE DECISÃO

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- i) Análise de admissibilidade através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, a realizar pela Autoridade de Gestão, em conformidade com o texto do Programa;
- ii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POAT 2020;
- iii) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

16. METODOLOGIA DE SELEÇÃO

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de números inteiros de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração elevada, 3 uma valoração média e 1 uma valoração reduzida. Para o efeito aplica-se a cada critério de seleção a ponderação constante do quadro infra.

A classificação final será estabelecida com 2 casas decimais, não sendo elegíveis as operações com uma média ponderada inferior a 3 pontos.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

A seleção dos apoios a conceder tem por base os critérios de seleção aprovados no Comité de Acompanhamento do POAT, consubstanciados nos subcritérios e respetiva ponderação constante na grelha de avaliação (Anexo I).

18. INDICADORES DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

As operações desenvolvidas pelas entidades beneficiárias contribuem, nomeadamente, para os seguintes indicadores de realização:

- Número de avaliações produzidas.

Neste quadro a quantificação dos indicadores será efetuada em sede de candidatura sendo objeto de contratualização.

19. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do POAT 2020.

20. ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

A Autoridade de Gestão do POAT pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos adicionais, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos pelo beneficiário, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

21. COMUNICAÇÃO DA DECISÃO AO BENEFICIÁRIO

A decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 30 dias úteis a contar da data da apresentação da candidatura, nos termos do artigo

20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

O prazo referido suspende-se por período a definir pela Autoridade de Gestão, que não pode ser superior a 10 dias, quando sejam solicitados aos candidatos quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez.

22. CONTACTO

Programa Operacional de Assistência Técnica - POAT 2020

Avenida 5 de outubro. 153 – 9º Andar

1053-053 Lisboa

Telefone: 21 8814000/ 21 8801158

O Presidente da Comissão Diretiva do PO Assistência Técnica 2020	Nuno Oliveira Santos
---	----------------------

ANEXO I - ASSISTÊNCIA TÉCNICA - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CANDIDATURAS - ESTUDOS E AVALIAÇÃO

CrITÉrios de Seleção	Tipo CritÉrio	Valoração	Ponderadores
<p>Grau de relevância da operação para os objetivos específicos e resultados definidos ao nível do Eixo Prioritário:</p> <p>a) Adequação da operação aos objetivos específicos definidos ao nível do Eixo Prioritário; b) Grau de contributo da operação para o alcance dos indicadores de resultado definidos, ao nível do Eixo Prioritário.</p>	comum		25%
<p>Grau de adequação da operação para o desenvolvimento das atividades de gestão, para a melhoria dos instrumentos de apoio às decisões de gestão e para a eficácia da aplicação dos Fundos:</p> <p>a) Adequação da operação às prioridades definidas para o desenvolvimento das atividades de gestão; b) Contributo da operação para a melhoria dos instrumentos de apoio à Gestão;</p>	comum	5 - Elevada 3 - Média	20%
<p>Qualidade Técnica da operação em matéria de conteúdos e duração, face à sua necessidade e oportunidade:</p> <p>a) Adequação dos conteúdos aos objetivos da proposta; b) Viabilidade do calendário proposto face aos objetivos e conteúdos da proposta; c) Razoabilidade dos recursos mobilizados para a execução da operação.</p>	comum	1- Reduzida	40%
<p>Grau de relevância das ações previstas na operação para a avaliação e disseminação de resultados:</p> <p>a) Adequação das metodologias e calendários das medidas propostas, em matéria de avaliação e/ou disseminação, às exigências regulamentares; b) Contributo da operação para a identificação de boas práticas.</p>	Específico		15%